

vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, à senhora **Elza Laire Dall'Acqua**, Presidente da Câmara Municipal de Vitória do Xingu, exercício financeiro de 2009, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher a importância de R\$ 1.746,61 (hum mil, setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e um centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 08 de fevereiro de 2013

Conselheira **Mara Lúcia B. da Cruz**

Presidente em exercício

**EDITAL Nº 040/13
(PROCESSO Nº 870021999-00)**

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor **Valdir Bento de Souza**.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 18º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos arts. 119, V e 123 do citado Regimento, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor **Valdir Bento de Souza**, Presidente da Câmara Municipal de Xinguara, exercício financeiro de 1998, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher a importância de R\$ 52.483,75 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 08 de fevereiro de 2013

Conselheira **Mara Lúcia B. da Cruz**

Presidente em exercício

**EDITAL Nº 041/13
(PROCESSO Nº 0100022006-00)**

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor **Manoel Pereira de Oliveira**.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 18º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos arts. 119, V e 123 do citado Regimento, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, ao senhor **Manoel Pereira de Oliveira**, Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, exercício financeiro de 2006, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher a importância de R\$ 31.206,48 (trinta e um mil, duzentos e seis reais e quarenta e oito centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 08 de fevereiro de 2013

Conselheira **Mara Lúcia B. da Cruz**

Presidente em exercício

**EDITAL Nº 042/13
(PROCESSO Nº 670022008-00)**

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor **Gilberto da Silva Leal**.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 18º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos arts. 119, V e 123 do citado Regimento, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor **Gilberto da Silva Leal**, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Arari, exercício financeiro de 2008, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher as importâncias de R\$ 6.700,17 (seis mil, setecentos reais e um centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito, e R\$ 1.985,44 (hum mil, novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 08 de fevereiro de 2013

Conselheira **Mara Lúcia B. da Cruz**

Presidente em exercício

**PUBLICAÇÃO DE ATOS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 490131**

RESOLUÇÃO Nº 10.433, DE 28/08/2012

Processo nº 660012003-00

Origem: Prefeitura Municipal de Salvaterra

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2003

Interessado: Humberto Salvador Filho

Relatora: Conselheira Rosa Hage

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Salvaterra. Exercício financeiro de 2003. Pela emissão de Parecer Prévio contrário à aprovação das contas do Executivo. Recolhimento. Cópia dos autos ao MP.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Decisão: **I** – Emitir parecer prévio, recomendando à Câmara Municipal de Salvaterra, a não aprovação das contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Sr. Humberto Salvador Filho, o qual deverá efetuar os seguintes recolhimentos aos Cofres Públicos Municipais:

a) R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), referente aos valores pagos a maior ao Prefeito e Vice-Prefeito;

b) R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais), referente

a 30% (trinta por cento) dos seus vencimentos anuais, com fundamento no Art. 5º, § 1º, da Lei nº 10.028/2000, tendo em vista a não remessa dos Relatórios de Gestão Fiscal;

c) R\$ 12.995,93 (doze mil, novecentos e noventa e cinco reais e noventa e três centavos), correspondente a não contabilização de valores na receita orçamentária;

II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 10.434, DE 28/08/2012

Processo nº 0950012006-00

Origem: Prefeitura Municipal de Medicilândia

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2006

Responsável: Maria Lenir Trevisan Torres

Relatora: Conselheira Rosa Hage

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Maracanã. Exercício financeiro de 2006. Pela emissão de Parecer Prévio contrário à aprovação das contas do Executivo. Multa. Cópia dos autos ao MPE.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Decisão: **I** – Emitir parecer prévio, recomendando à Câmara Municipal de Medicilândia, a não aprovação das contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade da Sra. Maria Lenir Trevisan Torres, tendo em vista as irregularidades apontadas no voto da relatora, devendo a citada ordenadora recolher aos Cofres Públicos Municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a quantia de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), a título de multa, equivalentes a 5% (cinco por cento) de sua remuneração anual, tendo em vista a remessa intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal, com base no Art. 5º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.028/2000;

II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 10.574, DE 06/11/2012

Processo nº 1310012004-00

Origem: Prefeitura Municipal de Bannach

Assunto: Prestação de Contas de 2004

Responsável: Geraldo Fernandes de Oliveira

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Bannach. Exercício de 2004. Pela emissão de Parecer Prévio contrário à aprovação das contas. Multa. Cópia dos autos ao MPE.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Bannach, a não aprovação das contas da Prefeitura, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do Sr. Geraldo Fernandes de Oliveira, uma vez que persistiu o descumprimento dos Artigos 19, III e 20, III, "b", da Lei Complementar nº 101/00 e ausência de processo licitatório, tendo como credor Bernieri Locação de Equipamentos Ltda. (R\$-76.800,00), devendo, ainda, o Ordenador de Despesas recolher aos Cofres do Município, no prazo de 15 (quinze) dias, a quantia de R\$-7.200,00 (sete mil e duzentos reais), equivalente a 15% dos vencimentos anuais do Ordenador, pela remessa intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal, do 1º e 2º semestres, na forma do Art. 5º, I, § 1º, da Lei nº 10.028/2000;

II – Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 10.603, DE 29/11/2012

Processo nº 60012001-00

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Prefeitura Municipal de Altamira

Interessado: Domingos Juvenil Nunes de Sousa

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2001. REMESSA INTEMPESTIVA DO RGF. APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Sr. Domingos Juvenil Nunes de Sousa, Prefeito do Município de Altamira, exercício de 2001, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 379/381.

Decisão: Pela emissão de parecer prévio recomendando à Câmara do Município a aprovação, com ressalvas, das contas prestadas pelo Sr. Domingos Juvenil Nunes de Sousa, Prefeito do Município de Altamira, relativamente ao exercício financeiro de 2001 com recolhimento da multa pela remessa intempestiva do RGF do 2º quadrimestre.

RESOLUÇÃO Nº 10.624, DE 11/12/2012

Processo nº 690012005-00

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará

Interessada: Marifrança do Socorro Souza de Oliveira

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005. REMESSA INTEMPESTIVA DO RREO DO 1º E 3º BIMESTRE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE LASTRO ORÇAMENTARIO EM NOTA DE EMPENHO. AUSÊNCIA DA PORTARIA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da Sra. Marifrança do Socorro Souza de Oliveira, Prefeita de Santa Maria do Pará, exercício financeiro de 2005, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 226/227.

Decisão: Pela emissão de parecer prévio recomendando à Câmara do Município a aprovação, com ressalvas, das contas prestadas pela Sra. Marifrança do Socorro Souza de Oliveira, Prefeita de Santa Maria do Pará, exercício financeiro de 2005.

RESOLUÇÃO Nº 10.625, DE 11/12/2012

Processo nº 1030012003-00

Origem: Prefeitura Municipal de São João de Pirabas

Assunto: Prestação de Contas de 2003

Responsável: João Bosco Rufino Moysés

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de São João de Pirabas. Exercício de 2003. Pela emissão de Parecer Prévio contrário à aprovação das contas. Multa. Cópia dos autos ao MPE. **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de São João de Pirabas, a não aprovação das contas da Prefeitura, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Sr. João Bosco Rufino Moysés, devendo o referido Ordenador recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a multa de R\$-3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais), correspondente a 10% de seus vencimentos anuais, face a remessa intempestiva do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre, nos termos do Art. 52, II, da Lei Complementar nº 25/94 e 5º, I, § 1º, da Lei nº 10.028/2000;

II – Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 10.628, DE 11/12/2012

Processo nº 200614860-00

Assunto: Recurso de Revisão (201013551-00)

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – SESMA

Responsável: Manoel Francisco Dias Pantoja

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: RECURSO DE REVISÃO. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA. EXERCÍCIO 2006. DIVERGÊNCIA ENTRE A DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO E A DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA. FALHAS NÃO REGULARIZADAS COM A APRESENTAÇÃO DA DEFESA. CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do RECURSO DE REVISÃO (fls. 104/112), com amparo no art. 61, III, e 67 da Lei Orgânica do TCM-Pa, contra a Resolução n.º 9.263, de 02.12.2008 (fls. 227), publicado no D.O.E. de 14.09.09, que negou cadastro ao Contrato n.º 956/2006 e seu aditivo, originado da Dispensa de Licitação n.º 2.804/2006, celebrado com a Sra. Albertina Borges de Araújo, para locação de imóvel para fins não residenciais, destinados à sede da Unidade de Saúde da Família do Parque Amazônia II, com valor mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por maioria.

Decisão: Conhecer do recurso interposto e negar-lhe provimento, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 244-245, que passa a integrar essa decisão.

RESOLUÇÃO Nº 10.643, DE 18/12/2012

Processo nº 350012009-00

Origem: Prefeitura Municipal de Irituia

Assunto: Prestação de Contas de Governo do exercício de 2009

Responsável: Walcir Oliveira da Costa

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: P. M. de Irituia. Exercício de 2009. Prestação de contas de Governo. Descumprimento do Art. 212, da CF/88 e Art. 60, XII, do ADCT da CF/88 e repasse ao Poder Legislativo inferior ao estabelecido na LOA, contrariando o disposto no Art. 29-A, § 2º, III, da CF/88. Parecer Prévio contrário à aprovação.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Irituia que seja reprovada a prestação de contas de Governo da Prefeitura Municipal, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. Walcir Oliveira da Costa.

***RESOLUÇÃO Nº 10.659, DE 18/12/2012**

Processo nº 940012005-00

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Prefeitura Municipal de Mãe do Rio

Interessado: Antonio Saraiva Rabêlo

EMENTA: APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS E DEFESA. GARANTIA AO CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA. REABERTURA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL (ART. 80, I, DO RITCM-PA).

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada nesta data, CONSIDERANDO os termos da manifestação da Conselheira Relatora, às fls. 302-303, que passa a integrar esta decisão, aprovada por votação unânime, conforme consta da ata da sessão.